



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro, Criado em 20 de maio de 1977, pela Lei Municipal nº 126/77, publicado em Diário Oficial do Estado.

PUBLICAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO DE 2004 - 06 de Agosto de 2004

Atos do Poder Executivo Municipal

LEI Nº 335/2004,

EM, 06 DE AGOSTO DE 2004.

***DISPÕE SOBRE:* FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa de Dentro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Lagoa de Dentro para a legislatura com início a partir de 01 de janeiro de 2005, em conformidade ao que preceitua o inciso V, do art. 29, inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito..... R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Vice-Prefeito.... R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Secretários..... R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelo inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2005.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, em 06 de Agosto de 2004.


João Pedro da Silva
Prefeito